



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da Escola Maria Madalena.

ABERTURA: 05/11/2020

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Impetrado contra o Resultado da Habilitação

I – DO PEDIDO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - IGF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.850.633/0001-45, com sede sito à Rua da Assembleia, nº 170-B, Maracangalha, Belém-PA, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, II, da Lei 8.666/93, contra o resultado da habilitação da CONCORRENCIA Nº 004/2020, que inabilitou a empresa demandada, segundo as razões.

II DAS RAZÕES

A empresa recorrente declara que “Por ocasião da fase de habilitação a representante foi inabilitada em virtude da CEL ter entendido que ela descumpriu o item 25.3 “b.1” e “b.2” do Edital referente a Qualificação Técnica.”

Afirma “Em que pese o posicionamento da CEL, a Representante entende que houve equívoco por ocasião de sua inabilitação, visto estarem preenchidos todos os requisitos técnicos constantes do item 25.3 “b.1” e “b.2” do Edital do certame, e principalmente quanto aos ditames da Lei 8.666/93.”

Dia ainda “entende que restou preenchido a contento as exigências editalícias quanto à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.”

Também afirma que “Os itens editalícios que supostamente a Representante teria deixado de atender estão grafados nos seguintes termos:”

“b.1) As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação exigidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 25.3.4 a Administração definiu como critério comparativo os quantitativos e serviços constantes na(s) planilha(s)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

orçamentária(anexo I) e do projeto da obra, como se descreve no: Subitem 3.104.000, 3.105.000, 3.106.000, 3.107.000 e 3.109.000 do item 3.000.00(FUNDAÇÕES); subitem 3.203.000 e 3.206.000 do item 3.200.000 (CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO); subitem 4.103.000; 4.104.000 e 4.107.000 do item 4.000.000(ESTRUTURA); subitem 4.202.000; 4.203.000 e 4.205.000 do item 4.000.000(ESTRUTURA/CONCRETO ARMADO – LAGES E PILARES); subitem 7.001.000 do item 7.000.000(SISTEMA DE COBERTURA), comparado(s) a(s) Planilha(s) apresentada(s) junto(s) ao ACERVO DO PROFISSIONAL TÉCNICO pela licitante.”

“b.2) Os quantitativos e serviços exigidos alínea b.1 supracitado deverão ser atendidos e comprovado através dos documentos nas alíneas a e b do item 25.3.4 deste edital.”

DA REANALISE DO ACERVO TECNICO DA LICITANTE

Diante dos questionamentos realizados pela empresa recorrente a Comissão Permanente de Licitação reanalisou as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação exigidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 25.3.4 do edital que a Administração definiu como critério comparativo os quantitativos e serviços constantes na(s) planilha(s) orçamentária(anexo I) e do projeto da obra, constante na alínea b1 do edital em comento; comparando aos acervos apresentados pela licitante ora inabilitada e chegou aos seguintes resultados:

TABELA COMPARATIVA DO ACERVO EXIGIDO PELO MUNICIPIO DE ITAITUBA E DA EMPRESA LICITANTE

SUBITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	ACERVO DA EMPRESA
3.104.000	Armação de aço CA-50 Ø 6.3mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	44,55	X
3.105/3.203/4.103	Armação de aço CA-50 Ø 8mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	3247,46	25,35
3106/4.104/4.202	Armação de aço CA-50 Ø 10mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	2795,00	291,65
3107/4.203	Armação de aço CA-50 Ø 12.5mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	3418,27	X
3.109/3.206/4.205/4.107	Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm; incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	kg	3486,55	46,04

Pois bem na reanálise do acervo exigido no edital comparado ao apresentado pela empresa licitante, verifica-se que a empresa licitante apresentou os acervos referentes à armação de aço CA-50 Ø 8mm; armação de Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista – CEP: 68.180-000 - ITAITUBA-PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

aço CA-50 Ø 10mm e Armação de aço CA-60 Ø 5,0mm, ou seja, inferior ao exigido. Já referente à armação de aço CA-50 Ø 6.3mm e Armação de aço CA-50 Ø 12.5mm a licitante não apresentou, ficou ausente no processo, assim como mostra o quadro demonstrativo acima.

Com base nessa análise, constata-se que a empresa licitante descumpriu a alínea b1 do subitem 25.3.4. do edital, ou seja, não atendeu a documentação da habilitação referente ao acervo previsto no edital.

Ainda em referência a análise foi visto no acervo da licitante - serviços nominados como armação para concreto nos quantitativos de 1.280,08; 2.403,05; 188,00; 558,00; 107,00; 2.11,00; 821,00; 2.010,80 e 303,70 sem as descrições exigidas no edital, pelo que desconsiderados por esta Comissão.

Portanto, todas as faltas e falhas apresentadas no acervo da licitante contrariam a alínea “b.2” do item 25.3.4 do edital, que prevê que os quantitativos e serviços exigidos alínea b.1 do 25.3.4 do edital deverão ser atendidos e comprovados através dos documentos exigidos nas alíneas a e b do mesmo diploma legal.

DA LEGALIDADE PREVISTA NO EDITAL CONCERNENTE A HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO NO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

No julgamento da fase da habilitação na licitação, segundo o edital prevê que a empresa licitante que não atender a todas as exigências será inabilitada. Vejamos:

O edital da Concorrência nº 008/2020, segundo os itens:

“13. Havendo irregularidade na fase de habilitação na licitação a licitante será penalizada nas condições do item 14 abaixo.”

“14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta «MODALIDADE» ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.”

DA DECISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Com base na análise tecidas nos autos, a Comissão permanente de Licitação, representada por sua Presidente, julga improcedente o Recurso Impetrado pela empresa IGF-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP e recomenda ao Sr. Secretário Municipal de Educação manter o resultado do julgamento da fase da habilitação ocorrida em 05 de novembro de 2020, mantendo-a inabilitada no certame licitatório.

Itaituba, 17 de novembro de 2020.

Gleiciely Ramos Dávila
Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

AUTORIDADE COMPETENTE

Secretário Municipal de Educação do Município de Itaituba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, acata o parecer da Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e mantém o resultado proferido na ata original da sessão de julgamento da fase da habilitação(05/11/2020) da Concorrência nº 006/2020 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria Madalena”, ou seja, mantendo a empresa IGF-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP inabilitada no processo licitatório em epigrafe.

Itaituba-PA, de 17 de novembro de 2020.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Mun. de Educação